



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

**EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº02/2022
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2022**

**ALTERAR, ACRESCENTAR ARTIGOS AO PROJETO
DE LEI EXECUTIVO Nº 007/2022 DISPÕE SOBRE A
UNIFICAÇÃO DA LEI E ATOS NORMATIVOS QUE
REGULAMENTAM O SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO
SANITÁRIA E INDUSTRIAL EM
ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO
DE JAGUARÉ – ES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

LEI:

Art. 1º Acrescenta alínea a) e altera as demais alíneas do inciso I e § 4º ao artigo 20 do projeto de Lei nº 007/2022 de 11 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 [...]

I - notificação e orientação ao proprietário para se adequar a lei no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de:

II - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

III - multa, no valor 20 a 1.000 VRTE;

IV - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

VI - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

§ 4º Ocorrendo à apreensão mencionada na alínea IV do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 20 do projeto de Lei nº 007/2022 de 11 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 [...].

Parágrafo único: A despesas serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Altera o artigo 22 do projeto de Lei nº 007/2022 de 11 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 22 Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Jaguaré – ES serão incinerados.

[...]

Art. 4º Acrescenta a alínea c) ao inciso II do artigo 29 do projeto de Lei nº 007/2022 de 11 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 [...].

c) no ato da inspeção o agente deve estar devidamente credenciado e identificado.

Art. 5º Alteram o § 1º e § 2º ao artigo 31 do projeto de Lei nº 007/2022 de 11 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 [...].

§ 1º Os recursos devem ser aplicados exclusivamente no SIM para incentivo e desenvolvimento do programa.

§ 2º Os recursos e destinação deverão ser publicados no portal transparéncia do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, aos 29 de março de 2022.


VALDEMAR PAIVA SAMPAIO
VEREADOR